CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº_____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 199/2019, que DECLARA O RECIFENSE PAULO FREIRE PATRONO DA EDUCAÇÃO DO RECIFE, **pela APROVAÇÃO.**

RELATÓRIO

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019** de autoria do vereador Rinaldo Júnior, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

O objetivo da proposição é declarar o recifense Paulo Freire, patrono da educação do Recife.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

> *'Paulo Freire nasceu em Recife, no ano de 1921, e faleceu na cidade de São Paulo, em 1997. Seu nome tornou-se notório tanto no âmbito nacional quanto no internacional por suas pesquisas no campo da alfabetização."*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária em 05.08.2019, em regime **ORDINÁRIO** (***art. 31, §2º da LOMR*** e ***art. 284, II do RICMR***) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas iniciou em 06.08.2019 e encerrou em 19.08.2019. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (***art. 287, I, "a" do RICMR***). É o que importa relatar.

ANÁLISE

Ao analisar a competência para legislar acerca da matéria do projeto em tela, o município a detém, como prevê a Lei Orgânica de Recife, art. 6°, inciso I, a saber:

" Art. 6°. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Propositura também encontra respaldo no artigo 23, inciso XXVI, que atribui à Câmara Municipal de Recife a competência privativa para conceder honrarias a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, *in verbis*:

"Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal:

> *XXVI - conceder honrarias a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;"*

Por fim, importante destacar, que já houve a nível federal a apresentação do projeto de lei nº 5418, de 2005, de autoria da Deputada Luíza Erundina, o qual declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira, e foi aprovado e promulgado na Lei Federal nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos citados, o Projeto de Lei Ordinária, mostra-se adequado à espécie, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019,** de autoria do vereador Rinaldo Júnior**.**

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019 de autoria do vereador Rinaldo Júnior.

É o parecer.

Recife, 28 de agosto de 2019.

_____

Samuel Salazar
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do vereador Rinaldo Júnior**.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 7 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente